



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.417, DE 15 DE JULHO DE 2009

Regulamenta a Lei n. 845 de 23 de dezembro de 2008 que estabelece critérios para a celebração de acordos em processos judiciais e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 845 de 23 de dezembro de 2008 e a necessidade de se estabelecer procedimento que antecede e instrua a decisão do Sr. Prefeito sob a égide dos princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência, legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei tornando-a eficiente e aplicável tendo em vista omissão no texto legal da referida Lei no tocante aos procedimentos administrativos a serem adotados na elaboração dos cálculos pelo ente público responsável pelo pagamento do acordo judicial que devem se pautar nos princípios do devido processo legal e do contraditório,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal n. 845, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece critérios para a celebração de acordos em processos judiciais e dá outras providências.

Art. 2º Para aplicação da Lei, considera pedido da parte interessada, a manifestação servidor e de seu patrono judicial devidamente protocolizada na prefeitura.

Art. 3º A concordância da administração pública dependerá:

I – parecer jurídico favorável do Procurador Geral do Município, ouvido sempre um procurador de carreira;

II – existência de dotação orçamentária e parecer favorável do Diretor de Finanças;

§ 1º O exame jurídico compreenderá as vantagens da administração, assim como a viabilidade de sucesso da ação proposta pelo servidor, no caso de existir apenas sentença de primeira instância;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º O parecer jurídico não cria precedente e cada caso dependerá de exame individual do mérito das pretensões e higidez processual.

Art. 4º O cálculo dos valores devidos serão realizados pela Administração e será parte integrante do acordo com a denominação de **Anexo I**;

§ 1º O cálculo deverá ser realizado em 10 (dez) dias úteis com base na tabela de atualização do T.J.S.P., com incidência de juros, se houver, de acordo com o determinado em sentença ou acórdão.

§ 2º O Anexo I se constituirá de planilha elucidativa do débito com a demonstração de forma inequívoca da vantagem financeira do Erário.

§ 3º O servidor ou seu procurador ao tomar ciência do cálculo e do valor do acordo, poderá se manifestar em 10 (dez) dias úteis sobre o cálculo, apresentando sua discordância de forma técnica expondo as razões de seu inconformismo.

§ 4º A impugnação do cálculo deverá ser decidida em 10 (dez) dias úteis.

§ 5º Retificado ou ratificado cálculo e colhida à concordância do servidor será firmado acordo e seu anexo pelo prefeito do município, servidor e seu patrono.

§ 6º Não havendo concordância do servidor, o pedido administrativo será arquivado.

§ 7º A inércia do servidor no prazo do § 3º implica em sua concordância tácita.

Art. 5º No caso de inexistir precatório anterior, o pagamento será feito em até 30 dias após a assinatura do acordo.

Art. 6º O resultado da transação administrativa deverá ser publicado por extrato no BOM – B (Boletim Oficial do Município – Bertioga).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2009. (PA n. 6843/08)

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.418, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e a Prefeitura do Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de renovar o convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP;

CONSIDERANDO ser de interesse público a continuidade dos serviços prestados pelo PROCON/SP no âmbito do Município de Bertioga, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a celebração de convênios é matéria de competência privativa do Poder Executivo e que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, o qual exigia prévia autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado ao estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como eventuais renovações e re-ratificações, conforme o instrumento anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 1.273, de 29 de janeiro de 2008.

Bertioga, 16 de julho de 2009. (PA n. 5473/01)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, devidamente instituída pela Lei n. 9.192, de 23 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 41.170, de 23 de setembro de 1996, autorizada nos termos do art. 1º do Decreto n. 41.788, de 15 de maio de 1997 e o Município de Bertioga com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, (nome do Diretor Executivo da Instituição), nos termos do art. 14 da Lei n. 9192/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Bertioga, representado pelo seu Prefeito (nome do Prefeito), adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Das Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do município

O Município se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

Das Disposições gerais

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, ____ de _____ de 200__ .

Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.419, DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a qualificação da Fundação do ABC como Organização Social de Interesse Público no Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta do processo Administrativo n. 5602/09;

CONSIDERANDO que a Fundação do ABC, CNPJ sob n. 57.571.275/0001-00, atendeu aos requisitos específicos do art. 2º da Lei n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a Fundação do ABC, CNPJ sob n. 57.571.275/0001-00, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município, por intermédio da Pasta da Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2009. (PA n. 5602/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.420, DE 17 DE JULHO DE 2009

Prorroga as contratações feitas através dos Processos Seletivos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições e prerrogativas previstas em lei, em especial o Inciso II, do art. 67, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001 e,

CONSIDERANDO o grande prejuízo das crianças matriculadas na rede de ensino do Município acaso os serviços públicos de Educação sejam paralisados ou interrompidos, com destaque especial ao processo pedagógico em curso, não sendo aconselhável que os regentes de classe sejam substituídos em pleno ano letivo por outros servidores temporários ou oriundos de entidades sociais, em detrimento ao processo de aprendizagem e conhecimento comum já firmado na relação entre alunos e mestres;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos contratos atende interesse público de ampla repercussão no seio da comunidade Bertioguense, pois alcança diretamente mais de 700 crianças matriculadas nas creches, representando centenas de famílias que entregam à guarda de seus filhos ao Município para que possam trabalhar e prover o sustento de seus lares;

CONSIDERANDO que os servidores temporários estão distribuídos e são essenciais no funcionamento de escolas e creches de toda a rede de ensino e que atendem aproximadamente 8.000 crianças entre ensino infantil e fundamental, sendo que muitas delas compõe a parcela mais carente da população e recebem nas escolas a melhor refeição do dia;

CONSIDERANDO o dever da Administração de prover os serviços públicos de Educação e o DIREITO DAS CRIANÇAS de a receberem, não sendo razoável que, no confronto de bens tutelados pelo Sistema Jurídico Pátrio, sejam mitigados os direitos das crianças e adolescentes, garantidos desde a Constituição Federal a Estatuto próprio, em favor de conceitos formais que não respeitam a realidade e o princípio da reserva do possível;

CONSIDERANDO a inexistência de cargos públicos que permitam a realização de concurso público, sendo constatado que na Secretaria de Educação cerca de 400 postos de trabalho, para atender a demanda instalada, foram preenchidos por contratações realizadas por verdadeiras terceirizações do serviço público que vem sendo questionadas pelos órgãos de fiscalização, que para serem preenchidos por concurso público precisam ser criados e dependem de amplo estudo de reestruturação administrativa, que na Secretaria de Educação implicará na extinção de cargos, criação de muitos outros e permanência de cargos em quadro em extinção, pela necessária



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

melhoria e qualificação profissional dos docentes exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e normas reguladoras dos órgãos federais de Educação;

CONSIDERANDO que os servidores contratados foram submetidos a processo de seleção em que respeitados os princípios da impessoalidade e publicidade, não sendo ato de economicidade a renovação de processo seletivo, que não se pautaria também pela razoabilidade;

CONSIDERANDO que após a reestruturação administrativa em curso e realização de concurso público, pondo em disputa os cargos efetivamente necessários, os servidores temporários poderão dar lugar aos efetivos e, com relação as atividades meio da Secretaria da Educação, verem declaradas a sua desnecessidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que permanecem inalteradas as razões que levaram a contratação original de Professores, Assistentes de desenvolvimento Infantil, inspetores de alunos, auxiliares de escritório e ajudantes gerais, de caráter excepcional, de relevante interesse público, fundada nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os contratos temporários firmados através dos processos seletivos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o final do ano letivo de 2009.

Art. 2º Os contratos serão prorrogados com a condição resolutive de extinção a qualquer momento, caso seja admitido servidor público aprovado em concurso público para a função ou venha a declarada a sua desnecessidade, seja em razão de remanejamento de servidores ou assunção das atividades desenvolvidas pelos contratados por empresa ou entidade, nos termos da lei.

Art. 3º O rol dos servidores contratados deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município para que a fiscalização da Administração possa ser realizada pelos cidadãos, em especial os pais de alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes das prorrogações serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 366, DE 14 DE JULHO DE 2009

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 3783/2007.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que existem despesas com multas dos veículos locados pela municipalidade e que foram suportadas pelo Município em 27.11.2008 e 05.12.2008, conforme consta nos autos à fls. 113/118 e fls. 120/121;

CONSIDERANDO que é dever e interesse da Administração do Município ressarcir os cofres públicos e apurar as responsabilidades dos servidores condutores que cometeram infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no art. 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 3783/07, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no art. 117, da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do art. 85, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 07, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Wesley dos Santos, Carlos Benedito Defendi, Raul Alves Cordeiro, Eduardo Cassino do Nascimento, Joselito Teixeira, Geraldo Antonio de Carvalho, Paulo Gomes de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Matos, Macário Antunes Quirino, Vladimir Cardoso da Silva Genovês, Antonio Luiz Noronha da Silveira Junior, Haroldo Fonseca Junior, Alcino Gomes da Fonseca Filho, Dilton Mascarenhas de Oliveira, Adiel Pereira, Manoel Oliveira Moraes, Gerson Balbino da Silva, Christina Erika Von Der Schulenburg Goulart, José Francisco Romão dos Santos e demais servidores que colaborarem para os esclarecimentos do fato.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2009. (PA n. 3783/07)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 367, DE 17 DE JULHO DE 2009

Nomeia os membros da Comissão de Promoções.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, bem como o término do mandato dos membros da Comissão de Promoções,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para compor a **COMISSÃO DE PROMOÇÕES** os seguintes servidores:

- I – **GUSTAVO RAMOS MELO**, Registro n. 3083;
- II – **VALDINIR GARCEZ FILHO**, Registro n. 610;
- III – **ROBERTO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, Registro n. 342.

Art. 2º Fica concedida gratificação de serviço de 30% (trinta por cento) que será mensal sobre o vencimento básico de cada servidor, em conformidade com o art. 72, da Lei Complementar n. 01/01.

Parágrafo único. O servidor Gustavo Ramos Melo renuncia a gratificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 368, DE 17 DE JULHO DE 2009

Nomeia os membros da Comissão de Promoções dos Guardas Civis do Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 6º da Lei Complementar Municipal n. 30, de 24 de dezembro de 2003, sendo necessária a nomeação de uma comissão para organizar e analisar os procedimentos de promoção dos Guardas Civis efetivos e estáveis,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para compor a **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar n. 30/03, os seguintes servidores efetivos e estáveis:

I – **NICOLA DI VIRGILIO**, Registro n. 132;

II – **CLEIDE ALVES DA SILVA**, Registro n. 358;

III – **TEREZINHA MARIA DE SOUZA BORGES**, Registro n. 402.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Nicola Di Virgilio que renuncia qualquer gratificação pelos serviços prestados na referida Comissão.

Art. 2º Fica concedida gratificação de serviço que será mensal sobre o vencimento básico do cargo de cada servidor, de 27 % (vinte e sete por cento) a Cleide Alves da Silva, de 14% (quatorze por cento) a Terezinha Maria de Souza Borges, na forma do artigo 7º, da Lei Complementar n. 30/03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 17/7/2009 - ARQUIVE-SE**

08310/2005 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO; 04998/2003 - AMARO LANARI DO VAL;
09020/2005 - ANTONIA ALMEIDA LIRA; 00826/2006 - LÉA CORDEIRO PENHA
PIZZARIA - ME; 02729/2006 - JOSÉ CUPERTINO DE OLIVEIRA; 06258/2006 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 06945/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE
BERTIOGA (PROC. 1154-I); 50497/1987 - CARLOS MANTOVANI CALEJON;
51195/1987 - MARIO DALLANESE; 28566/1992 - MARIVONE DE SOUZA LUZ;
02875/1995 - ANDREIA DE SOUZA; 12461/1996 - SECRETARIA DE
ADMINISTRACAO (DIVAT); 01545/2000 - MARCO ANTONIO DINIS DE MARCO;
03665/2002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DES. CULTURAL; 04216/2002 -
VALDIVINO JOSÉ DA SILVA; 07930/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
(PROC. 1236-I); 08074/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1249-I);
08800/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº 1301-I); 00033/2007 -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.; 00311/2007 - IVALDO CARDOSO DE
ARAÚJO ADEGA - ME; 04451/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JEQUITIBÁ;
03059/2007 - WILSON GOMES DESIDÉRIO E/OU.; 07750/2007 - LUCIANO
CAVALIERE E OUTROS.; 02590/2008 - MARIA DE LOURDES DA SILVA; 04977/2008
- NAUTMAR - ASSOC. NÁUTICA DOS PROPRIETÁRIOS DE BARCOS DE
BERTIOGA.; 06756/2008 - POSTO DE SERVIÇOS JARDIM INDAIÁ LTDA.;
07636/2008 - ITAMAR CORTEZ FERREIRA; 07865/2008 - YALPER SURF ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA - ME.; 08060/2008 - ISRAEL SALCCI; 00372/2009 - ADILSON
RODRIGUES DIAS; 00499/2009 - ROBERTO GONÇALVES COSTA; 00654/2009 -
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO; 01478/2009 -
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 01809/2009 -
ASSOCIAÇÃO CANÍDEOS MOTO CLUBE; 01810/2009 - DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT); 02005/2009 -
CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL; 02387/2009 -
NELSON DO CARMO DE OLIVEIRA; 02601/2009 - SECRETARIA DE TURISMO,
COMÉRCIO E ASSUNTOS NÁUTICOS; 02644/2009 - CLAUDIO LOPES DOS
SANTOS; 02854/2009 - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS
(SINDIODON); 03124/2009 - POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO (BASE DE
BOMBEIROS DE BERTIOGA); 03352/2009 - C EDUARDO CATALAN; 03452/2009 -
UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA; 03486/2009
- SIXPEL INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA; 03533/2009 -
EVANDO JOSÉ AMADO; 03795/2009 - ITALO CAVASIN; 03818/2009 - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 03938/2009 - MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (GAEMA); 04059/2009 - MÁRCIA
GUALBERTO DE BARROS; 04077/2009 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA;
04179/2009 - ELAINE PATRÍCIA FRANÇA; 04207/2009 - CARLOS ROBERTO PAPA;
04311/2009 - THIAGO ANDREO MOYANO; 04374/2009 - SHIMIZU & HUANG
ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA; 04459/2009 - ASSOC. BRAS. IGREJA
DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMO DIAS; 04416/2009 - MARTA MARIA
DA SILVA MARCELO; 04503/2009 - CLEUSA APARECIDA RICARDO; 04668/2009 -



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ASSOC. BRAS. DA IGREJA JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS; 04669/2009 - ASSOC. BRAS. DA IGREJA JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS; 10296/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SETOR DE CADASTROS E TRIBUTOS); 04835/2009 - MARIA MARIN RODRIGUES; 04836/2009 - MARIA MARIN RODRIGUES; 04636/2009 - SITESHARING BRASIL SA; 04886/2009 - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL); 04909/2009 - ANTONIO REIS; 04917/2009 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA VIEIRA; 11788/1996 - DIETRICH OTTO VON DER HEIDE; 10775/1996 - ÁGUA BRANCA PARK HOTEL LTDA; 11417/1996 - GABINETE DO PREFEITO (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO); 11557/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SETOR DE DÍVIDA ATIVA); 00401/2007 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; 00730/2007 - DANIEL JOSÉ TEIXEIRA; 00944/2007 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES; 01067/2007 - MICHELLE DA SILVA MAIA; 16640/1997 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MELLO; 00262/2007 - VINCENZO CAPANO (LOJA DE MÓVEIS USADOS).; 05912/2007 - CAMILA BOU GHOSSON MARCATO - ME; 06118/2007 - LUZINEIDE SALES CAETANO DE LIMA - ME; 06868/2007 - N. M. SEIXAS CASSIANO PAPELARIA LTDA - ME.; 04487/2007 - PROCURADORIA GERAL; 07650/2008 - CENTRAL SURF MAGAZINE LTDA.; 06896/2008 - MINISTÉRIO DAS CIDADES (SECR. NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL).; 07110/2008 - E. H. DOS SANTOS MARQUES MOTOS - ME.; 07476/2008 - MANUELA GUIMARÃES DE CASTILHO DE CAMARGO PENTEADO - ME.; 03620/2008 - MARIA DE FATIMA CUNHA DE MORAES; 05911/2008 - FRANCISCO DE ASSIS DURVAL DOS SANTOS - ME.; 03314/2008 - JOSÉ SENHOR DA SILVA; 03429/2008 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT).; 01424/2008 - MARCELO ROCHA CESAR ME; 02273/2008 - NAUS DO BRASIL IMPORT EXPORT LTDA; 02426/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT).; 00521/2008 - MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTANA (PÉ QUENTE CALÇADOS).; 00527/2008 - BRASILINA ALVES SOBRINHO; 00954/2008 - MARIA GORETTI CONTENTE ALVES - ME.; 04767/2009 - IGREJA BATISTA PENIEL BERTIOGA; 04833/2009 - VICENTE FRANCISCO DA SILVA FILHO; 04458/2009 - ASSOC. BRAS. IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMO DIAS; 04460/2009 - ASSOC. BRAS. IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMO DIAS; 04479/2009 - GUARATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 04421/2009 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; 04415/2009 - CARLOS ALBERTO DE LIMA SOUSA; 03845/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 03610/2009 - RUY VIVAN FERNANDES; 03620/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 03636/2009 - DUE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; 03345/2009 - ODETE HENRIQUE DOS SANTOS; 03362/2009 - JORNAL DA BAIXADA EDITORA E GRÁFICA LTDA; 18783/1997 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS (DEPTO. DE PLANEJAMENTO); 02713/2009 - PAULO ROBERTO DE CASTRO SILVA; 01594/2009 - FRANCISCO OLINTO CÂMARA; 01368/2009 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA).; 00446/2009 - BICICLETARIA PORTAL BIKE LTDA. - ME; 01147/2009 - PAULA MARIA PEREIRA ZANATTA; 00698/2009 - CATIA REGINA VARGAS LISBOA - ME; 00794/2009 - ODAIR ANTONIO RINALDI FUMÁRIO; 00135/2009 - G DOS SANTOS OLIVEIRA AUTOMÓVEIS-ME; 11653/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO (DIVAT); 12328/1996 - SECRETARIA DE



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ADMINISTRACAO (DIVAT); 11974/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO (SETOR DE DIVIDA ATIVA); 12878/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DIVAT; 53915/1991 - JOSE BURATO; 02794/1994 - WALTER MARTINS DE OLIVEIRA; 07431/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEFL/ISS); 04377/2006 - CONDOMÍNIO VILA DE SAN MARINO; 05183/2006 - JOÃO ANTONIO MACHADO ALVES - ME; 05472/2006 - SILVIO ROBERTO PARAVONI - ME; 05906/2006 - WALDO BLANCO; 03968/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ; 00423/2006 - HEBREWS HOTELARIA E TURISMO LTDA - ME; 00751/2006 - FAUSTINO & UBALDO LTDA - ME; 09374/2005 - TEREZINHA A. ESGOLMIN - EPP; 00266/2004 - TERESA MARIA DA SILVA LANCHONETE - ME; 07599/2004 - AKY GESSO DECORAÇÕES LTDA - ME; 08920/2005 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO (SEGES); 05256/2005 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLAN. E DESENV. URBANO; 03069/2005 - LUCIA PEREIRA PANASSOLO PEDRAS ME; 11741/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVO); 11726/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEÇÃO DA RECEITA); 12340/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SETOR DE DÍVIDA ATIVA); 04945/2009 - LAUDIMAR ULINGER DE SANTANA; 04972/2009 - MARTA ARAÚJO DOS SANTOS; 04981/2009 - JOSEFA DANTAS CARNEIRO; 03295/2009 - TOMAZ AUGUSTO SALES ARAÚJO; 04882/2009 - CLEIDE DANTAS DE LIMA; 04841/2009 - IVANDERLAN FERREIRA DOS SANTOS; 04866/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 04648/2009 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 05076/2009 - CARLOS ALBERTO PASCHOAL; 05127/2009 - NELSON HATADA; 05136/2009 - ADAIR STEFFLER; 05210/2009 - YARA SILVA MATUTANI; 05214/2009 - GIULIANA BELLINA; 03386/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (251-I); 04899/2004 - JOSÉ CARLOS ALVES DA MATA; 06105/2004 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº. 1355-I); 02838/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 194-I); 03045/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 210-I); 06606/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; 07626/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 577-I); 07637/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 589-I); 07978/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 609-I); 08039/2005 - MARIA JOSÉ ALVES FRANÇA; 21538/1997 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS); 08290/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 664-I); 07328/2004 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1429-I); 01692/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (042-I); 01789/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (073-I); 02188/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. N. 091-I); 00596/2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SETL); 02989/2004 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1258-I); 07155/2003 - OSMAR ALVES DOS SANTOS; 06618/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEÇÃO DA RECEITA); 07542/2003 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 08676/2003 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA PROC. Nº 1091 - I; 02867/2003 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 04350/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEÇÃO DA RECEITA); 04558/2003 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 04698/2003 - MATHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; 00079/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH); 09083/2005 -



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERE); 04175/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 03137/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA - (PROC. Nº 882-I); 03722/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 935-I); 03740/2006 - EDSON PEREIRA MARTINS; 01967/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº. 733-I); 02163/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº 766-I); 02651/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº 825-I); 06021/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1088-I); 06026/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1093-I); 06092/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1096-I); 05677/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1051-I); 05871/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1067-I); 05281/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 07327/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1184-I); 07328/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1185-I); 07809/2006 - VITOR BATISTA PINTO JUNIOR PAPELARIA - ME; 07927/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1233-I); 06371/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1114-I); 03081/1994 - ANTONIO BANDINI; 04167/1994 - INCORPORADORA RIO BRANCO; 04815/1994 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO; 05303/1994 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS - SEFI; 11564/1996 - MINISTERIO PUBLICO DO EST. DE SAO PAULO; 52316/1987 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BERTIOGA; 51148/1984 - ANTONIO COLMEAL AMARE; 12984/1996 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO (DEPTO. JURIDICO); 12137/1996 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA JUSTIÇA - SANTOS); 20995/1997 - NOVO ESTILO ENG. E TEC. RESIDENCIAL LTDA.; 06421/1998 - JOSE ALVES PEREIRA; 08061/1998 - CRISTINA DE OLIVEIRA LESNIAK; 08109/1998 - EUGENIO FRANCISCO; 04539/2002 - GERONICE TEIXEIRA CAVALCANTE; 08006/2002 - EDUARDO DA COSTA PINTO BERTIOGA - ME; 02051/2002 - SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA; 08526/2001 - FLÁVIO VARELLA GIUFFRIDA; 04850/2001 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E OBRAS (SEÇÃO URBANISMO); 06533/2001 - ÉZIO FRANCO; 04204/1998 - WALTER ROBERTO PIRRO; 03661/1999 - EDUARDO ROMARIS COUTO; 06406/1999 - ASTOLPHO BERNARDES DOS SANTOS; 07961/1999 - LAUDINO JOSE BOSELLI FILHO; 05737/2000 - MAURO TOLLENDAL PACHECO; 05930/2000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 07890/2000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 09756/2000 - JOÃO LUIZ DOS SANTOS; 02047/2001 - GABINETE DO PREFEITO; 00422/2009 - ALANA SOARES DA MATA; 00918/2009 - UBIRAJARA BEZERRA DE MENEZES; 01309/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (DTO); 00448/2009 - DELA PALMA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME; 01429/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEEN); 02961/2009 - MINISTÉRIO DA DEFESA (EXÉRCITO BRASILEIRO); 03068/2009 - VALTERLÚCIA TEIXEIRA CURVELO; 03146/2009 - OTACÍLIO DE SOUZA; 02665/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 02553/2009 - MENDRONI & SOARES CONTROLADORA DE PRAGAS E COMÉRCIO LTDA - ME; 02154/2009 - MAURÍCIO DOS PASSOS RODRIGUES E OUTRO; 02308/2009 - GABINETE DO PREFEITO (AC); 03658/2009 - GABINETE DO PREFEITO (AC); 03633/2009 - AUTO CENTER BERTIOGA LTDA - ME; 03558/2009 - GABINETE DO PREFEITO (AC); 03563/2009 - GABINETE DO PREFEITO (AC); 03565/2009 -



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

GABINETE DO PREFEITO (AC); 03905/2009 - HELIO PEREIRA DE SOUZA; 04123/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 04486/2009 - DOLORES COSTA; 04525/2009 - COMUNIDADE CRISTÃ ROCHA ETERNA; 04561/2009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SERE).; 01155/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 2054-I).; 01220/2008 - FABIANA LIMA RODRIGUES; 01237/2008 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT).; 01243/2008 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT).; 01249/2008 - PAULO DOMINGOS DA SILVA; 02468/2008 - JEANE ANTONIA DO NASCIMENTO; 01863/2008 - JOSÉ CRISOSTOMO DA SILVA; 03432/2008 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT).; 02742/2008 - JOSÉ MORAIS MENDES; 38937/1992 - SYLVIO HILÁRIO SOARES; 06469/2008 - NIVALDO VIRGINIO LOPES E OUTRO.; 06590/2008 - FABIO STEAGALL CONDE; 04075/2008 - VICENTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR; 04216/2008 - ORIVALDO EPAMINONDAS DOS SANTOS; 06829/2008 - ALEXANDRE SCALDELAI; 07569/2008 - LEO CHADDAD BARREIRA & CIA LTDA.; 07303/2008 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (GAECO DE GUARULHOS).; 07695/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD).; 07767/2008 - MS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; 07837/2008 - MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA; 07863/2008 - LUIZ CARLOS PEREIRA.; 05069/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1663-I); 05182/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1702-I); 06951/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1856-I); 00511/2008 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT).; 03203/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1551-I); 08808/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº 1309-I); 08811/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº 1312-I); 08322/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DE MANHATTAN; 08466/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1267-I); 02166/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº. 1420-I); 02681/2007 - KRISTINA GUIMARÃES SALVO FERREIRA; 02843/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1488-I); 03016/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1516-I); 03029/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 1530-I); 01258/2007 - PETER GADES; 01968/2009 - GERALDO J. COAN & CIA. LTDA; 04024/2001 - ITAPEMA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA; 05566/1998 - JOSE CARLOS ANDRE PEREIRA; 08163/2001 - COMÉRCIO DE GÁS ALBATROZ DE BERTIOGA LTDA; 01560/2003 - YGINAH AUGUSTA ASSAMI DE FALCO MARINEL; 05216/2002 - CLUBE DOS BICHOS LTDA - ME; 00577/1999 - PODER JUDICIARIO - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA; 00567/1999 - J.B. ALVES & CIA LTDA-ME; 21040/1997 - JOSE CARLOS ANDRE PEREIRA; 22503/1997 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO; 14877/1997 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS BERTIOGA ME; 00372/1993 - ALAIN K.Y. RIGALIA; 01809/1995 - DELMIRO POLONIATO; 06054/1995 - FRANCISCO DE JESUS CONCEICAO FONTES; 07045/2006 - RITA DE CASSIA MUNIZ; 02829/2006 - RICARDO MAIA SIMÕES; 00981/2006 - A. H. EL MALAT - ME; 04682/2004 - ALBERTO ANTONIO DA SILVA; 06134/2001 - CÍCERO BISPO; 04536/2000 - LUIZ KENGE MATSUBARA; 04064/2002 - RICARDO LUIZ SUSSMANN; 06752/2002 - CARLOS ALBERTO CARVALHO DAS NEVES; 06950/2002 - DÉCIO KRAKAUER; 07830/1999 - SERGIO PAULO RIBEIRO; 08478/1999 - SERGIO PAULO RIBEIRO; 04021/1999 - NILTON GRACIOTTI PISTORI; 05601/1998 - EMPREENDIMENTO HORIZONTAL VILLAGIO SAN RAFAEL;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06266/2000 - PAULO CEZAR ROGERO; 06267/2000 - PAULO CESAR ROGERO;
05730/2000 - CEZAR TADEU FAUA; 03149/1994 - ELIEZER MENDES DA SILVA;
00551/1993 - ALFREDO SIMÕES DE OLIVEIRA; 03558/1993 - JOSE CARLOS
ANDRE PEREIRA; 03148/1994 - EDUARDO CAMILO SAAD; 50547/1986 -
ENGENHARIA COSTA & HIROTA LTDA; 20079/1997 - PAULO CÉSAR ROGERO;
22079/1997 - EURIPEDES NUNES RODRIGUES; 01222/1999 - FABIO GRECCO;
02737/2005 - EMPREENDIMENTOS HORIZONTAL VILLAGIO SAN RAFAEL;
04252/2005 - MAURICIO FIRMENTO BORN; 04469/2005 - JOSÉ DA SILVA DOS
SANTOS; 20077/1997 - REGINALDO LOPES PASSOS; 20080/1997 - ROSY LAVINIA
R. VERDI; 20483/1997 - CESAR TADEU FAVA; 22072/1997 - ADRIANA DOBBIN
CURVELLO; 22074/1997 - ANTONIO GENARINO STASI.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 17/7/2009 - VOLTA A CIRCULAÇÃO**

50418/1981 - TAKESHI OKUBO; 51346/1982 - JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI; 50852/1983 - BENEDITO RIBEIRO ALMADA E OUTRO; 50635/1984 - ANTONIO NISHIHIMA; 51150/1984 - LAURA VIEIRA; 50808/1984 - ERCILIO BOCCIA; 50943/1984 - MARLENE COSTA; 51259/1984 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 51433/1986 - PRAIAS PAULISTAS S/A E COMPANHIA FAZENDA ACARAU; 51813/1986 - DIMAS DE ASSIS; 51124/1987 - CIA AGROPECUARIA RIO TURVO; 50676/1987 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 52770/1987 - ALBERTO PILLON; 52221/1987 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 52870/1987 - JOSE MARCOS MARQUES E OUTRO; 50627/1988 - ALBERTO PILLON; 52937/1987 - NÚCLEO COM. E CONSTRUCOES LTDA; 50674/1988 - JOAO KUHN; 52194/1988 - ARNALDO DALFARO; 52524/1988 - TORE NILS OLOF FOLMER JOHNSON; 53187/1988 - ISAÍAS DOS SANTOS BRANDÃO; 50713/1989 - ASCENDINO DA SILVA; 51774/1989 - JOANA GONCALVES DE SOUZA ME; 52066/1989 - HERCULANO MENDES ANDRADE; 52469/1989 - MERCEDES DAS DORES DO AMPARO; 52592/1989 - CARLOS ROBERTO DE MELLO; 53199/1991 - MOACIR PIRES E OUTRO; 54004/1991 - JOSE AUGUSTO FREITAS RODRIGUES; 40412/1992 - DORIVAL ROSSI; 37425/1992 - PAULO CUNHA SANTOS; 29290/1992 - DORIVAL ROSSI; 19766/1992 - SEPAR - FISCALIZACAO; 57153/1992 - JOAO ALBINO ROBLES; 00323/1993 - JOAO CARLOS ALVES LIMA; 05252/1994 - STA. CLUMBA EMP. COM. LTDA.; 01297/1995 - EDUARDO PEREIRA DE ABREU; 01295/1995 - ERASMO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS; 01248/1995 - FABIANO DE JESUS HENRIQUES; 01243/1995 - JOSE CARLOS DE PAIVA NETO; 01246/1995 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA; 01249/1995 - NOEL PINHEIRO DOS SANTOS; 01848/1995 - MARIA DE NICOLO PARISSOTTO; 01611/1995 - JOSE PEREIRA COSTA FILHO; 01849/1995 - GINO PARISSOTTO; 03097/1995 - JOSE ALFREDO ANTUNES PINTO; 03092/1995 - ELIZEU VICENTE DO ESPIRITO SANTOS; 03098/1995 - ADILSON BRAZ BRANDAO; 03096/1995 - JOSEMAR FREIRE FERNANDES; 03284/1995 - SIDNEI CHAMELETE ANDRADE; 03095/1995 - ROMUALDO LEONEL DE SOUZA; 03295/1995 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA; 05612/1995 - MARIO SANTOS DO NASCIMENTO; 05670/1995 - VALDMIR MANOEL DOS SANTOS; 03942/1995 - DARCI NETO; 05951/1995 - GILBERTO ROCHA DE MELO; 05583/1995 - CASSIANO DA SILVA GONCALVES; 05275/1995 - WALTER DOS SANTOS; 05211/1995 - ALBERTO OTTANI; 05218/1995 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 05671/1995 - OSMUNDO FIGUEIREDO MASCARENHAS; 05202/1995 - RACHEL PINTO DE CAMPOS FILHO; 05820/1995 - ERINALDO DE BARROS SILVA; 05674/1995 - BONIFACIO GABRIEL DOS SANTOS; 05754/1995 - CARLOS EDUARDO QUAGGIO GOMES; 05767/1995 - RUBENS PEDRO DA SILVA; 05652/1995 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA; 05676/1995 - CLEUDENIR ESPINDOLA COUTO; 05663/1995 - ANSELMO APARECIDO SALOMAO; 05462/1995 - LUIZ CARLOS CORTEZ; 06644/1995 - MAURICIO JOSOE GIRAUD.; 06655/1995 - JOSE DOMINGOS DE ASSIS SOBRINHO; 06959/1995 - ASTANAGILDO VIEIRA DE CARVALHO; 06721/1995 -



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANTONIO ADIR GIRAUD; 06998/1995 - ARNALDO DONIZETE DUENAS CALEFFI; 06806/1995 - ROGERIO TELES PEREIRA; 07242/1995 - ADHERBAL ALVES FILHO; 06695/1995 - JORGE BASILIO DEMIGLIANO; 08059/1996 - JURANDIR PINHO; 07051/1995 - DORIVAL AMATO; 08660/1996 - JOSE CICERO DOS SANTOS LINO; 08707/1996 - ALEXANDRE MACOR; 09066/1996 - ADOLFO MASANORI YOKODA; 10382/1996 - ROBERTO ROCHA SOUZA; 09826/1996 - CELIO CLAITON DA SILVA; 10236/1996 - DORIVAL ROSSI; 10437/1996 - ANTONIO CARLOS SAMPAIO AMANCIO; 14245/1996 - GENILDO DE SOUZA CRUZ; 14150/1996 - ASSOC. COMUNITARIA RADIO ALTERNATIVA DE BERTIOGA FM; 17640/1997 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 18095/1997 - EUGENIO MARQUES; 18304/1997 - JOAO BATISTA AUGUSTO; 17779/1997 - JOAQUIM ALEIXO CORREA PASSOS; 01725/1998 - EDSON CUNHA DA SILVA JUNIOR; 02219/1998 - NELSON SILVA D'AMARAL; 02907/1998 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS (SECAO DE TRANSITO); 05153/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SAO LOURENCO; 06323/1998 - MARCOS LUIZ SPINELLI; 07415/1998 - CHI MIN LU LU; 01385/1999 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA; 01181/1999 - RICARDO JORGE RODRIGUES NETO; 02558/1999 - CYRO RAMOS NOGUEIRA; 03752/1999 - VAGNER DOMANICO; 04875/1999 - DORIVAL AMATO; 05802/1999 - SISINO BRAZ E OUTRO.; 06239/1999 - VICENTE WAGNER MUNHOZ; 06792/1999 - HIROSHI YAMAUCHI; 07304/1999 - ENGENHARIA COSTA & HIROTA LTDA; 07229/1999 - EDSON BICHIR; 08235/1999 - IRINEU MONTEIRO FILHO; 09424/1999 - RANDAL GIOTTO GONZAGA; 00319/2000 - SOCIEDADE URBANÍSTICA BERTIOGA LTDA E OUTRA.; 00093/2000 - LUIS ANTONIO TAVARES; 01120/2000 - ADALBERTO RYLKO; 01498/2000 - MARIA GUILHERMINA JOANA PETERMANN E OUTRA.; 03551/2000 - CLEA DE FREITAS SANTOS; 04076/2000 - CONSTRUTORA J. SOGAME LTDA.; 04340/2000 - SISINIO BRAZ; 04871/2000 - REGINALDA DOS SANTOS CAJÁ; 05543/2000 - LINO BRAZ E OUTRA.; 06625/2000 - JOSÉ ROBERTO SILVA; 07848/2000 - JORGE ELIAS MAHTUK FILHO; 08558/2000 - MANOEL DE ALMEIDA; 00349/2001 - FRANCISCO ALENCAR DE ALMEIDA; 00731/2001 - ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; 00227/2001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 00507/2001 - CELSO ANTONIO CAMOCARDI E OUTROS; 01370/2001 - MARIANA ISAURA DA SILVA; 03039/2001 - JOSÉ ANTONIO MARTELLI JUNIOR; 04576/2001 - MILENE APARECIDA CHADDAD; 04884/2001 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS; 06564/2001 - MADRID ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS; 07004/2001 - MARCIO MARTINS FRANCO; 08296/2001 - M.G. DE SOUSA & CAETANO LTDA-ME; 08790/2001 - PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA.; 09523/2001 - NICODEMOS LOPES JUNIOR; 03855/2002 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A; 04639/2002 - CLÍNICA HANS STADEN S/C LTDA.; 05008/2002 - MARIA ISABEL PESTANA BRANCO; 00076/2003 - MARTA MARIA DA FRANÇA; 07928/2002 - ZENITHAL - ORG.CONSTRUTORA, COM. IMOBILIÁRIA LTDA.; 00418/2003 - NOVO MILÊNIO CONSTRUTORA LTDA.; 00128/2003 - ZENITHAL - ORG. CONSTRUTORA COM. IMOBILIÁRIA LTDA; 00928/2003 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEPT); 02230/2003 - GILDÁSIO JESUS LIMA; 02725/2003 - SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DA RIVIERA; 03455/2003 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLAN. E DES. URBANO; 04016/2003 - EDUARDO LAZZARI; 05336/2003 - JOSÉ EMÍLIO LAPORTA; 05312/2003 - SECRETARIA DE



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MEIO AMBIENTE (DOA); 05313/2003 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (DOA); 06742/2003 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 06826/2003 - EDIFÍCIO SÃO LOURENÇO; 07618/2003 - PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA; 00959/2004 - LORIVAL MANOEL; 02057/2004 - GIANCARLO HOMET MANFREDI; 02586/2004 - GENER DE LUNA BOZZOLO; 04264/2004 - VAGNER RAU NETO; 05112/2004 - PAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 04858/2004 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A; 05489/2004 - CLEIDEMAR APARECIDA FELÍCIO; 05435/2004 - COOPHANORTE - COOPERATIVA HABITACIONAL LITORAL NORTE; 06223/2004 - SECRETARIA DE SAÚDE; 06446/2004 - MAGNOS ESTEVÃO DOS SANTOS; 07476/2004 - PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA; 06977/2004 - PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA; 07804/2004 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORINO; 07925/2004 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO; 07881/2004 - SOCIEDADE EDUCACIONAL PRAXIS LTDA.; 00736/2005 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESTORIL; 01538/2005 - SHIRLEI FERREIRA DA SILVA; 01797/2005 - COOPHANORTE - COOPERATIVA HAB. DO LITORAL NORTE; 03169/2005 - MARILENE PINHEIRO DE ALMEIDA; 03901/2005 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; 04015/2005 - VALTER MARQUES DA SILVA; 04642/2005 - LOTEAMENTO GEORGINA (ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE); 04923/2005 - AD-AE EMPREENDIMENTOS LTDA; 05071/2005 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESTORIL; 08557/2005 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (DPS); 08583/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA JUSTIÇA BERTIOGA); 09296/2005 - FAV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 00586/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORINO; 00695/2006 - DERBSON DAVI RIBEIRO CARVALHO; 00975/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA AZUL; 01871/2006 - LUCIA HELENA MONTEIRO LOPES; 02370/2006 - CYRO RAMOS NOGUEIRA; 03799/1970 - ALBERTO HUGO DE OLIVEIRA CALDAS; 03965/2006 - ALFREDO F. COSTA CONSTRUÇÕES LTDA (COND. EDIFÍCIO COSTA).; 04896/2006 - PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA.; 04898/2006 - AD-AE EMPREENDIMENTOS LTDA.; 06786/2006 - WALTER BAXTER JUNIOR; 07149/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 00385/2007 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 00520/2007 - CARLOS WILLIANS DE MORAIS; 01224/2007 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO; 01676/2007 - SANDRO DE OLIVEIRA STOLEMBERGER E OUTRO.; 01734/2007 - LUCIMAR PARDO PARDO CHEFFER; 02211/2007 - JOSÉ DUARTE SANTOS; 02323/2007 - ASSOC. DOS CONDÔMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA; 02332/2007 - JEFFERSON HERMANO PIRRÉ; 02525/2007 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 02721/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº. 1461-I); 52099/1986 - PERSIO DE GOMES TALARICO; 07473/2007 - ESTELA DO ROSÁRIO; 07587/2007 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS; 07745/2007 - URBANITO ASSIS RIBEIRO JUNIOR; 51337/1988 - CLEISON GIL BOARI; 08234/2007 - MARIKO YAMAUTI LAMEIRA RAMOS; 08593/2007 - SANDRO EDUARDO HERNANDES E OUTRO.; 08970/2007 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA).; 09099/2007 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA).; 01656/2008 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO; 02724/2008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 02803/2008 - PODER JUDICIÁRIO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA S.PAULO).; 03795/2008 - JOSEFA MARISTELA BEZERRA DE LIMA; 04083/2008 - JAIR APARECIDO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANTONIO; 50982/1985 - PRAIAS PAULISTAS; 05066/2008 - RAIMUNDO JOSÉ DE SANTANA; 05101/2008 - ANDRÉ JOSÉ DE SANTANA; 05166/2008 - LUCIANO PEREIRA FRANCO; 05167/2008 - GESE PAULO DE PAIVA; 05170/2008 - MANASSÉS ACCIOLI DE SOUZA; 05267/2008 - GERSON ACCIOLI DE SOUZA; 05268/2008 - JOHNNY DA SILVA SOUZA; 05269/2008 - RODRIGO BARBOSA DE SOUZA; 05271/2008 - WILSON LUIZ PAULINO DA SILVA; 05272/2008 - LAUDICEA ACCIOLI DE SOUZA; 05273/2008 - NELSON DIONIZIO RIBEIRO; 05274/2008 - ZILÁ ACCIOLE DE SOUZA RIBEIRO; 06209/2008 - DOMINGOS CARMO DOS SANTOS; 06473/2008 - CARMEN LUCIA GIRAUD; 07315/2008 - JOSE BALDOINO; 07442/2008 - GUSTAVO HENRIQUE LIMA CARDOSO - ME.; 07446/2008 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL BERTIOGA (BERTPREV.); 07568/2008 - RAIMUNDA LUIZA GONZAGA DE OLIVEIRA - ME.; 29888/1975 - NEVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS E S/M; 23378/1980 - NEVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS; 01227/1995 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 01713/1973 - ALBERTO HUGO DE OLIVEIRA CALDAS; 07994/2008 - JOÃO CARDOSO DE SOUZA; 00297/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN); 00319/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DES. CULTURAL (GARG); 00477/2009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEFL); 01123/2009 - CIA DE EVENTOS; 01404/2009 - MARIA EUGÊNIA NASCIMENTO DE JESUS.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos do CHEFE DO SEAL

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 10.07.09 A 16.07.09

52066/89, HERCULANO MENDES ANDRADE, pet.2506/09, certifique-se em 10.07.09;
5199/09, ALCINDO DELL'AGNESE FILHO, sim como requer quanto a inscrição profissional em 10.07.09; 5251/09, ERICO DRESSLER DE ALMEIDA, sim como requer quanto a inscrição profissional na SEAL em 10.07.09; 4809/09, cab.1936/98, JOAO ALBERTO DELEGREDO, indeferido. Uso não permitido para o zoneamento –ZR1. Desacordo com a tabela A artigo 48, em 10.07.09; 51347/87, cab.50635/84, ANTONIO NISHISHIMA, compareça peticionário para esclarecimentos em 30 dias- pet.2459/09 – não há o que certificar, devido a nulidade do despacho de 13.03.89 (proc.51347/87) por ter omitido a legalização de parte de uma das casas e da divergência no indicado como aprovado no processo de legalização, em 10.07.09; 4677/09, cab.3873/94, ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias: apresentar titulo de propriedade e espelho do IPTU, em 10.08.09; 8423/05, cab.7885/05, PRAIAS PAULISTAS E OUTRO, anulo o despacho de 17.02.09, que apenas verificou o não atendimento a solicitação, não especificada de 09.01.09, quanto a pet.2538/09, expeça-se a licença para edificar a torre 03 com área incorporada, de 18.578,88m² ou 16.203,05m² conforme projeto arquitetônico, correspondendo a 50% do empreendimento a ser edificado nos lotes BC, BD e BE, pago os emolumentos a contar de 05/09 em 30 dias, em 10.07.09; 5910/08, TOSHIMITSU KURUMA, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias: o WC da guarita deve ter área de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1,50m², o projeto de tratamento de esgotos deve ser assinado e não conter rasuras e sinais, somar 10001 no cálculo do tanque séptico, a largura máxima da vala de infiltração é de 1,00m, apresentar locação do sistema de tratamento de esgoto na escala 1:100, apresentar especificação condominial ART dos projetos de hidráulica, elétrica e estrutural, apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros ou AVCB por ocasião do habite-se, em 10.07.09; 6520/08, NITO SONA NETO, quanto a pet.2356/09, sim como requer em termos, para prosseguir como regularização. Indeferido, nos termos do artigo 48, tabela A da lei 317/98, referente a recuo lateral esquerdo inferior a $1m + h/6$, em 10.07.09; 1746/99, GERALDO MAGELA SOARES PIRES, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias: apresentar ART com atividade técnica compatível com a resp. técnica pela execução da obra – código 25, em 10.07.09; 3092/09, JOSE GUILHERME BALDINI SILVEIRA FILHO, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias, as sacadas acrescentadas no pavimento superior devem ser computadas, a relação comprimento/largura do tanque séptico deve ser de 2:1, rever e adequar quantitativo da ART, em 10.07.09; 2393/09, cab.6538/08, CARLOS EDUARDO DE LIMA, PET.2507/09, sim como requer quanto a baixa de resp. técnica relativo a unificação da lotes objeto do processo.2393/09; pet.2393/09, indeferido nos termos do artigo 11 e 12 – lei 316/98, inexistência de resp. técnico ao requerido. Ao SEFI em 10.07.09; 3796/02, cab.346/95, RAIMUNDO FERREIRA LUSTOSA, compareça requerente para esclarecimentos preliminares: apresentar copia do levantamento que menciona a matrícula 42275 e R1 que registrou a usucapião. Justifico, pela possibilidade de que a área destinada a Av. Marginal já ter sido



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

considerada, caso contrario o Sr. Cassiano Valério dos Santos ou sucessores, deve tomar as providencias cabíveis para efetivar a doação da referida área, como condição ao prosseguimento da análise do pretendido, em 10.07.09; 2678/09, GIULIANO APARECIDO MASUTTI E OUTRA, expeça-se a licença para edificar 272,24m², corrigido o sistema de tratamento de esgoto em 10.07.09; 4311/09, cab.50144/90, Gilberto de Castilhos Pauli, regularize-se demolição de piscina com 21,00m², edificação de piscina com 50,31M² e modificação, sem acréscimo de área com 10,40m², expeça-se a licença pago os emolumentos e o ISS em 30 dias, em 10.07.09; 5910/08, TOSHIMITSU KUMURA, face a delegação da S.M. quanto a analise do sistema de tratamento de esgoto sanitários aprovo o porjeto do sistema de tratamento de esgotos, pago emolumentos em 30 dias. Aprovo projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar pagos os emolumentos com taxas a contar de 02/09 em 30 dias, apresentado ART dos projetos estruturais e hidráulico. Apresentar AVCB por ocasião do habite-se, em 10.07.09; 4069/09, DANIEL JOSE TEIXEIRA E OUTRO, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias. Sanar ausência de assinatura no projeto de sistema de tratamento de esgotos, apresentar mais uma via do sistema de esgotos, em 13.07.09; 1181/09, cab.3461/93, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, quanto a petição 2430/09, sim como requer , em termos, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias: a área da edícula não pode ultrapassar a 1/5 da área da edificação principal, considerando a aprovação de 82,35m² a reforma efetuada deve observar este limite, assim, propor adequações necessárias, rever quadro de áreas, em 13.07.09; 4067/09, cab.7887/00, MARIA LUIZA PERINA DE CARVALHO, aprovo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

projeto arquitetônico, a licença para edificar depende da especificação condominial, em 10.07.09; 4921/09, cab.7314/03, FRANCISCO OSVALDO DE SOUZA, indeferido, nos termos do artigo 12 e 31 da lei 316/98, referente a irregularidade da inscrição profissional no início impossível regularizar o que não foi edificado. Ao SEFI, em 10.07.09; 4172/09, cab. 8039/04, MARCOS ANTONIO MAIELLO, indeferido nos termos do artigo 12 e 31 da lei 316/98, por irregularidade da inscrição profissional. Ao SEFI em 13.07.09; 406/09, cab.5019/04, JURANDIR DE CAMPOS DA SILVA, indeferido. O levantamento apresentado não condiz com o verificado no local e em desacordo com o artigo 60 da lei 316/98, referente a testada mínima de 12,00m para residências geminadas. Ao SEFI em 10.07.09; 2065/07, cab.5024/02, NOLAN ZION GOMES, pet. 2503/09, Mantenho indeferimento, considerando que nada foi argumentado nem apresentado novo levantamento. Ao SEFI em 13.07.09; 4926/09, ADRIANA BIELÇA GRIGIO E/OU, indeferido. Levantamento apresentado não condiz com o verificado no local. Ao SEFI em 13.07.09; 4832/09, cab.41748/86, ROSANA F. BRAIDO MATAVELLI, indeferido nos termos do artigo 31 da lei 316/98, referente a irregularidade da inscrição profissional. Ao SEFI em 13.07.09; 8234/07, MARIKO YAMAUTI LAMEIRA RAMOS, pet. 2483/09, sim como requer quanto a baixa de inscrição junto a SEAL, ao SEFL em 10.07.09; 4070/09, ILSON FERRASSA E OUTRO, aprovo o projeto arquitetônico corrigido a cota do terreno , junto ao lote 615; a licença para edificar depende da especificação condominial, em 10.07.09; 7674/03, cab.6742/03, LAERTE PACHECO, pet. 2517/09, indeferido. As plantas apresentadas estão em desacordo com as aprovadas. A licença de legalização foi expedida ex-officio



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

para retirar plantas é necessário que se atenda os itens fl.56 de 29.05.08. À SM para conclusão do licenciamento ambiental, em 13.07.09; 4673/09, cab.4895/99, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, ref. Proc.4099/09, sim como requer pet.2476/09, compareça RT atender CQ em 30 dias – identificar o uso da área modificativa no pav. Térreo; observar que os recuos anotados não conferem com os aprovados anteriormente; completar informação de cotas em 13.07.09; 4924/09, cab.428/04, SILVIO ISSAO SEMURA E OUTRA, indeferido nos termos do artigo 48, tabela A da lei 317/98, referente a recuo de fundo inferior a 1+ h/6, não apresentou especificação condominial e não apresentou autorização do Resp. técnico que consta do proc.1893/06 em aberto. Ao SEFI em 13.07.09; 4958/07, cab.3478/07, APSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pet.2073/09, o responsável técnico deverá apresentar ART compatível com o local e o edificado, em 13.07.09; 1950/09, cab.52055/91, ROBERTO ANTONIO ZANETTI, regularize-se o acréscimo de área, expeça-se a licença pagos os emolumentos e o ISS em 30 dias, em 13.07.09; 2683/09, JOSE BENEDITO VELOSO, aprovo o projeto arquitetônico , expeça-se a licença para edificar , pago os emolumentos em 30 dias, em 13.07.09; 4949/09, cab.16980/92, TADEU LIBERATO CABRAL, compareça RT para atender CQ em 30 dias: dimensões internas dos ambientes, cota de nível do projeto aprovado + 0,82m; considerar o pav. Térreo com o todo modificado; observar modificações no pav. Superior; separar área dos pav. No quadro; apresentar e implantar o projeto de esgoto; apresentar fachada e cortes da edificação principal, principalmente nas áreas modificadas; anotações do emplacamento, memorial descritivo da construção, em



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13.07.09; 4808/09, cab.51336/85, DINA PARREIRA DE AZEVEDO, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias; o indicado como aprovado não condiz com o que contem o proc.51.337/85, esclarecer em 13.07.09; 4532/09, cab.54371/91, CARLOS ALBERTO KAYAMORI MONZEN, mantenho indeferimento de fls. 23 de 07.07.09, em 13.07.09; 4879/09, cab.52076/90, LAERCIO PEREIRA DE LIMA, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias, apresentar projeto com dois cortes, esclarecedores e todas as fachadas, em 13.07.09; 5408/09, SIRLEI E. DE OLIVEIRA NASCIMENTO, compareça a requerente para apresentar matricula atualizada do imóvel em 30 dias, em 13.07.09; 5406/09, IVONE APARECIDA BELASCO DOS SANTOS, compareça requerente para apresentar matricula atualizada do imóvel em 30 dias, em 13.07.09; 5407/09, IVONE APARECIDA BELASCO DOS SANTOS, compareça requerente para apresentar matricula atualizada do imóvel em 30 dias, em 13.07.09; 52870/87, cab.50852/83, BENEDITO RIBEIRO ALMADA E OUTRO, certifique-se em 14.07.09; 6117/08, cab.51.662/86, CONDOMINIO VELAS DA RIVIERA, sim como requer pet.2564/09, em 15.07.09; 21789/97, SERGIO FUCHS, certifique-se em 15.07.09; . 5139/04, cab.5252/94, CARTORIO DE REGISTROS CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA, compareça o requerente para esclarecimentos quanto a finalidade da solicitação em trinta dias, em 15.07.09; 4456/09, PEDRO ROSALIO DA CUNHA PEREIRA, compareça RT para atender CQ em 30 dias, medida lateral do terreno não confere com a escritura, telhado no corte não confere com a implantação, altura da casa 2, cotar recuos na implantação e detalhe da escada, vaga de auto permitido 2,50x 5,00, ter pelo menos um dormitório com 10,00m² e outro com 8,00m², especificação condominial, em



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

15.07.09; 6796/06, cab.1182/04, ERNESTO PEREZ, despacho ref. Ao processo 2997/08, o processo 6796/06 foi substituído pelo proc.2997/08. Compareça RT para tender CQ em 30 dias – anotações do emplacamento, titulo e confrontantes, em 15.07.09; 7503/08, cab.7441/07, JOAO ALBERTO DE ALMEIDA BORGES, sistema de tratamento de esgotos, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias, sistema deve ser dimensionado para 50 contribuintes e atender a NBR 7229/93, em 15.07.09; 4673/09, cab.4895/99, ASS. AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias, quadro de areas da folha ½ não condiz com o quadro de áreas da fl2/2, o abrigo de auto deve ter 6,00m de extensão. Designar outro uso para o local e anotar vaga de auto, em 15.07.09; 3244/09, cab.50157/81, MARCELO ALBUQUERQUE DE MIRANDA, sim como requer na pet.2526/09, compareça a RT para atender CQ em 30 dias, completar legenda e quadro de áreas, em 15.07.09; 3102/09, cab.8107/98, ARY JOSE CARAMORI, pet.2501/09, mantido indeferimento, recuo pav. Superior de 1+h/6, compartimentação separada nos sanitários e antecâmara com 0,90m de largura, em 16.07.09; 5364/09, SANDRO MIKI PERRELA COSMO, compareça para atender CQ do emplacamento em 30 dias, em 16.07.09; 4068/09, cab.4597/04, RICARDO TANAKA, aprovo projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar pagos emolumentos em 30 dias, em 16.07.09; 4066/09, ILSOON FERRASSA E OUTRO, aprovo projeto arquitetônico pago emplacamento em 30 dias. 02 dormitórios maiores ou iguais a 10,00m², em 15.07.09; 4204/09, cab.52000/86, VAUDETTE LUCON, sim como requer na pet.2498/09, regularize-se conforme leis 316/98 e 324/98, quitados emolumentos e ISS em 30 dias,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

em 15.07.09; 3433/09, JOSE ITAMAR DE CARVALHO, regularize-se o inicio de obras do pav. Térreo, expeça-se a licença para edificar pagos os emolumentos em 30 dias, em 15.07.09; 557/93, CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA., compareça peticionário para apresentar copia autentica da especificação condominial e copia do projeto arquitetônico aprovado registrado à época da incorporação em 30 dias em 16.07.09; 3265/95, cab.53187/88, CARTORIO DE REGISTROS CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA, certifique-se em 16.07.09; 5288/09 e 5289/09, ALARICO DIAS CERQUEIRA, certifiquem-se em 16.07.09; 4673/09, cab.4895/99, ASS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, aprovo proj de demolição, modificação, e acréscimo de área expeçam-se as licenças pagos os emolumentos em 30 dias, em 16.07.09; 2307/08, cab.495/08, SRW ENG. E COM. LTDA., pet. 2116/09, sim como requer , revalide-se o alvará de aprovação n.298/08 por doze meses, pagos os emolumentos em 30 dias, em 16.06.09; 5442/09, RAIMUNDO JOSE BUENO DE SOUZA, indeferido. Desacordo com a lei 316/98, artigo 60, parágrafo 4º-III, em 16.07.09; 5255/09, PEDRO ROSALIO DA CUNHA PEREIRA, certifique-se em 17.07.09; 4677/09, cab.3873/94, ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, compareça RT para atender CQ em 30 dias-emplacamento, acréscimos, recuo, completar e corrigir quadro de áreas, em 16.07.09; 7765/08, cab.51525/88, ALEXANDRE DE FIGUEIREDO FREITAS, compareça RT para efetuar correções no quadro de áreas, em 16.07.09; 5995/07, cab.1779/02, MARIA CONCEIÇÃO CORREIA DAS VIRGENS, indeferido, desacordo com a lei316/98 artigo 57-I, apresentar a matricula do registro de imóveis para elucidar a questão d dimensão do fundo do lote, em 16.07.09; 5875/08, cab.5849/08, HAMILTON JOSE PIERAMI E



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OUTRO, pet.2472/09, sim como requer, revogo despacho de 30.04.09, compareça RT para esclarecimentos em 30 dias, observar anotações do emplacamento, atender as observações referente ao laudo de vistoria, conforme citado no indeferimento de 30.03.09; planta térreo – corrigir nome da rua conforme emplacamento, apresentar 02 cortes; corrigir cotas sala da casa 01 e metragem quadrada da sala da casa 02; colocar equipamentos sanitários; apresentar autorização do SR. Oclides Tizzi; cotar nível do pavimento superior e esclarecer área do terreno, em 16.07.09; 3995/09, cab. 1209/03, CYRO EDGARD BONATTI JR, indeferido. Desacordo com a lei 316/98 artigo 7º, parag. 2º, em 16.07.09; 1949/94, ELCIO CORSI, pet.2603/09, compareça o requerente para anexar procuração para quem assina a petição, em 16.07.09; 6426/04, ITAGUARÉ INCORPORADORA LTDA., revogo despacho de 06.05.09, inclusive o arquivamento. Tome-se as providencias cabíveis com relação a eventual divergências entre edificado e o aprovado. Pet.2548/09, sim como requer, nos termos, encaminhe-se a vigilância sanitária para tratar das questões sanitárias relativas a piscina. Ao SEFI, em 16.07.09; 4978/09, cab. 8105/02, CPF ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., compareça RT para regularizar inscrição profissional, em 16.07.09; 59/08, cab.50705/83, sim como requer, qto a reconsideração do indeferimento, compareça o RT para dar atendimento ao CQ por completo, exarado pelo Eng. Roberto Costa em 31.01.08, as fls.16/v em 30 dias, anotar os recuos da residência existente, apresentar copias das matriculas junto ao 1º CRI, em 16.07.09; 3573/09, SINIVALDO PRAXEDES DOS SANTOS, aprovo projeto arquitetônico expeça-se a licença para edificar pagos os emolumentos em 30 dias, em 16.07.09; 5396/08, cab.5233/00, ARICLENE TIAGO SCHUMANN, aprovo



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

projeto arquitetônico pagos os emolumentos em 16.07.09; 3547/09, cab.1286/98, IGNACIO TAKASHI TOBA, expeça-se a licença de regularização , pagos os emolumentos e ISS em 30 dias, apresentando ART correta em 16.07.09; 4135/09, NAZARETH JACINTO PLICAS, aprovo projeto arquitetônico de demolição e construção, expeça-se a licença pagos os emolumentos e ISS em 30 dias, em 16.07.09;

ARQ. VANESSA FRANÇA BAISI RAMOS.

Chefe de Seção de Aprovação e Licenciamento/SEAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 027/09

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 11/07/09 A 16/07/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2766/09 – DILMA CORDEIRO DE SOUZA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS.

3496/08 – CARLOS GUILHERME MARCONDES FERRAZ - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §§ 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 56270, A PARTIR DE 05/06/09.

3846/09 – LEILA GUSMAN ISSA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 60(SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

3976/06 – ADENILTON PASSOS CRUZ ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 48320, A PARTIR DE 13/07/2009.

4762/08 – MULTITEC SAUDE LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 871,62.

5160/09 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (AILTON VICENTE PEREIRA) - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 60(SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

5199/09 – ALCINDO DELL'AGNESE FILHO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 54,39.

5251/09 – ERICO DRESSLER DE ALMEIDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 256,62.

5300/09 – M.A.F. LOCAÇÕES - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 207,13.

5310/09 – JOSEVALDO BRITO DA SILVA EMPREITEIRA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49, §3º DA LEI MUNICIPAL 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS = R\$ 302,36. APRESENTAR OS DOCUMENTOS FALTANTES EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ.

5311/09 – ECV SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49, §3º DA LEI MUNICIPAL 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS = R\$ 178,20. APRESENTAR OS DOCUMENTOS FALTANTES EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ.

5312/09 – SHIRLEY GOMES DE ARAÚJO ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 302,37.

5789/06 – LOCAL ANALISES CLINICAS, CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DIAGNÓSTICO LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 2127/09.

5956/05 – GLAUCIA SANTIAGO LANCHONETE ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 1549/09, QUANTO A REVISÃO DE VALORES DAS TAXAS.

10522/00 – MARIA SANTANA DOS SANTOS INDAIA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 19020, A PARTIR DE 18/05/09.

OBS: O ALVARÁ ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL AO DA PUBLICAÇÃO E DEVERÁ SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

ADM. HAROLDO KALLEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13/07/2009 A 17/07/2009

SIM, COMO REQUER com base no artigo 5º da lei 324/98.

5293/09 – JOSÉ CORREIA DE SOUZA.

5363/09 – GLAUCIA NASCIMENTO JANUARI.

5365/09 – CIRANO CASEMIRO.

5367/09 – VALDENIR DE FIGUEIREDO.

5446/09 – JOSÉ INOCÊNCIO MARTINEZ PUGA.

SIM, COMO REQUER

9414/00 – Cab. 51150/84 – Petição: 2474/09 – LAURA VIEIRA PECICANO.

**COMPAREÇA O REQUERENTE EM 30 DIAS PARA APRESENTAR CÓPIA DA
ESCRITURA OU INSTRUMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO OPERADO.**

5369/09 – DEPEJOTA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

**COMPAREÇA O REQUERENTE EM 20 DIAS PARA APRESENTAR
DOCUMENTOS FALTANTE.**

5368/09 – LUIS CARLOS BARRETI.

CERTIFIQUE-SE.

**5441/09 – ASSOCIAÇÃO DE CONDOMINIOS DO LOTEAMENTO MORADA DA
PRAIA.**

MARA LÚCIA LARA FERNANDES

CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA
